

DIREITOS DE VETERANOS DA POLÍCIA MILITAR: ANÁLISE DA LEI ORGÂNICA DAS POLÍCIAS E A PROTEÇÃO JURÍDICA DA SAÚDE MENTAL, APOSENTADORIA E REINserÇÃO SOCIAL

RIGHTS OF MILITARY POLICE VETERANS: ANALYSIS OF THE ORGANIC LAW OF POLICE FORCES AND THE LEGAL PROTECTION OF MENTAL HEALTH, RETIREMENT, AND SOCIAL REINTEGRATION

Artigo recebido em: 25/11/2025

Artigo aceito em: 24/2/2026

Fernanda de Cássia Martins dos Santos*

*Universidade Federal do Tocantins (UFT), Palmas, Tocantins, Brasil
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2056977960055155>
Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4722-1519>
oficialfernanda0510@gmail.com

Sinésio Silva Neto*

*Universidade Federal do Tocantins (UFT), Palmas, Tocantins, Brasil
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0239885769879636>
Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3182-7727>
luizneto@uft.edu.br

Marlon Santos de Oliveira Brito*

*Universidade Federal do Tocantins (UFT), Palmas, Tocantins, Brasil
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4283147360294621>
Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5487-2400>
marlon.brito@uft.edu.br

Aline Almeida Barbaresco D'Alessandro*

*Universidade Federal do Tocantins (UFT), Palmas, Tocantins, Brasil
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5984596701936413>
Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-0966-6098>
professoraaline17@gmail.com

The authors declare that there is no conflict of interest

Resumo

Este artigo é uma revisão bibliográfica sobre os direitos dos veteranos das Polícias Militares no Brasil, um tema inédito e de alta relevância social. Com a promulgação da Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares (Lei nº 14.751/2023), emergiu um novo arcabouço jurídico que redefine a condição e as prerrogativas dos militares inativos. O objetivo é analisar como esse novo marco se manifesta e contribui para a reconfiguração da proteção jurídica, com foco em três eixos centrais: a proteção da saúde mental, os direitos relacionados à aposentadoria (reserva e reforma) e os desafios da reinserção social. A análise mapeia o panorama jurídico atual, identifica as lacunas e discute a efetividade dos mecanismos de proteção destinados a esses servidores.

Abstract

This article is a literature review on the rights of Military Police veterans in Brazil, a novel and socially relevant topic. With the enactment of the National Organic Law of Military Police and Military Firefighters (Law No. 14.751/2023), a new legal framework has emerged that redefines the status and prerogatives of inactive military personnel. The objective is to analyze how this new framework manifests and contributes to the reconfiguration of legal protection, focusing on three central axes: mental health protection, rights related to retirement (reserve and reform), and the challenges of social reintegration. The analysis maps the current legal landscape, identifies gaps, and discusses the effectiveness of protection mechanisms for these public servants.



Palavras-chave: Veteranos da Polícia Militar. Lei Orgânica das Polícias. Saúde Mental. Aposentadoria Militar. Direitos Fundamentais.

Keywords: *Military Police Veterans. Organic Law of Police Forces. Mental Health. Military Retirement. Fundamental Rights.*

1 INTRODUÇÃO

A carreira policial militar, regida por princípios de hierarquia e disciplina, impõe a seus integrantes um regime de dedicação integral e de risco constante. Contudo, o momento da transição para a inatividade, seja na reserva remunerada ou na reforma, representa um ponto de inflexão crítico, frequentemente marcado por desafios de ordem psicológica, social e financeira.

Este cenário começou a mudar de forma significativa com a promulgação da Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares (Lei nº 14.751/2023), que instituiu formalmente a categoria de "veterano" para designar os militares inativos, conferindo-lhes um novo status e um conjunto de direitos. A literatura acadêmica e jurídica brasileira tem se dedicado extensamente à atividade policial, mas, como aponta Renato Sérgio de Lima (2005) em seus estudos sobre a crise de identidade do policial na passagem para a inatividade, são escassos os trabalhos que se debruçam sobre a condição do veterano.

A questão que orienta esta pesquisa é: *quais são os avanços, os limites e os desafios para a efetivação dos direitos dos veteranos da Polícia Militar a partir do novo marco regulatório?*

O objetivo geral deste trabalho é, portanto, analisar o novo panorama jurídico dos veteranos da Polícia Militar, com foco na proteção da saúde mental, nos direitos previdenciários e nos mecanismos de preparação para a aposentadoria e reinserção social.

A relevância social e institucional desta pesquisa reside na necessidade de dar visibilidade a um grupo que, após décadas de serviço à sociedade, muitas vezes se torna invisível para o Estado e para a própria comunidade.

A discussão sobre os direitos dos veteranos é, em última análise, uma discussão sobre o reconhecimento e a valorização do trabalho policial e sobre o dever do Estado de garantir uma transição digna para a inatividade. Este artigo busca contribuir para esse debate, oferecendo uma análise aprofundada e crítica do novo marco legal e de seus desafios de implementação.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Este artigo consiste em uma revisão bibliográfica da literatura, de natureza qualitativa. Segundo Martins (2024), a revisão bibliográfica é um método de pesquisa que consiste no levantamento, análise e interpretação de material já publicado, como livros, artigos científicos, teses e dissertações, com o objetivo de fundamentar teoricamente um determinado tema.

A abordagem qualitativa, por sua vez, permite uma análise aprofundada e interpretativa dos dados, buscando compreender os significados, as nuances e a complexidade do fenômeno estudado, indo além da mera quantificação de dados.

Para a construção deste trabalho, foi realizado um recorte temporal que abrangeu publicações dos últimos 20 anos (2004-2024), período que coincide com a intensificação dos debates sobre a modernização das polícias e a proteção social dos militares.

Foram exploradas as bases de dados acadêmicas Scielo, Google Scholar e o acervo de periódicos da Capes, utilizando-se as seguintes palavras-chave: "veteranos da polícia militar", "saúde mental policial", "aposentadoria militar", "Lei Orgânica das Polícias" e "direitos fundamentais do militar".

A análise dos dados adotou uma abordagem interpretativa, buscando-se não apenas descrever os achados da literatura, mas também estabelecer diálogos entre os autores, identificar convergências e divergências, e construir uma análise crítica e propositiva sobre o tema.

Foram incluídos na análise artigos científicos, livros, capítulos de livros, teses, dissertações, além de documentos oficiais, como leis, projetos de lei e relatórios de órgãos públicos e de organizações da sociedade civil.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 A construção da identidade do veterano no direito brasileiro

A transição da vida ativa para a inatividade nas carreiras militares é um processo singular. A identidade do policial militar é forjada em um ambiente de forte coesão grupal e hierarquia rígida. Como aponta o sociólogo José Vicente Tavares dos Santos (2009), a cultura policial cria um "ethos guerreiro" que define não apenas a profissão, mas a própria

identidade do indivíduo. O afastamento desse ambiente pode gerar um sentimento de perda de identidade e de propósito. Até a promulgação da Lei nº 14.751/2023, o ordenamento jurídico brasileiro tratava o militar inativo predominantemente sob uma ótica previdenciária. A Lei Orgânica Nacional inova ao instituir o termo "veterano" para se referir a todos os militares estaduais e do Distrito Federal na inatividade (Art. 3º, XX). Essa mudança não é meramente semântica. A adoção do termo "veterano", universalmente associado à honra e ao serviço prestado, representa um ato de valorização simbólica. Essa nova designação tem implicações jurídicas e práticas, abrindo caminho para a formulação de políticas públicas específicas para esse grupo, que vão além da mera gestão de proventos.

3.2 A condição militar e os direitos fundamentais

A relação entre a condição militar e os direitos fundamentais é um tema complexo e de grande relevância. A Constituição Federal de 1988, embora estabeleça um regime jurídico diferenciado para os militares, não os exclui do rol de direitos e garantias fundamentais. Como argumenta o jurista e professor Luiz Sinésio Neto (2021), "a condição militar impõe um regime de sujeição especial, mas não anula os direitos fundamentais do cidadão. A proteção jurídica deve se estender para além do serviço ativo". Essa premissa é fundamental para a análise dos direitos dos veteranos, que, embora não estejam mais submetidos à mesma disciplina do serviço ativo, continuam a merecer a proteção do Estado.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 A Lei Orgânica Nacional e os novos direitos dos veteranos

A Lei nº 14.751/2023 representa a mais significativa consolidação de direitos dos militares estaduais, incluindo os veteranos. Um dos pontos mais inovadores é a garantia explícita do direito à manifestação do pensamento e à liberdade de expressão (Art. 20, VII). Essa disposição, alinhada à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF, 2020), reafirma que o militar inativo, como qualquer cidadão, goza plenamente de seus direitos políticos e de expressão.

Além da liberdade de expressão, a Lei Orgânica estende aos veteranos uma série de outras garantias, como o uso do posto e da graduação, o porte de arma de fogo, a assistência jurídica do Estado e a prisão especial. Essas prerrogativas não são privilégios, mas garantias que visam proteger a dignidade e a segurança do militar.

4.2 A proteção da saúde mental: um direito fundamental do veterano

A atividade policial é, por sua natureza, uma das profissões mais estressantes. A exposição contínua a situações de violência gera um impacto profundo na saúde mental dos policiais. Estudos como os de Maria Cecília de Souza Minayo *et al.* (2007) demonstram altas taxas de prevalência de transtornos como o estresse pós-traumático (TEPT), a depressão e a ansiedade entre esses profissionais. Infelizmente, esses problemas não desaparecem com a aposentadoria; muitas vezes, eles se agravam na transição para a inatividade.

O suicídio de policiais e veteranos é a face mais trágica dessa realidade. Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024) indicam que as taxas de suicídio entre policiais são significativamente mais altas do que na população em geral. Esse fenômeno evidencia uma falha grave do Estado em prover o cuidado necessário à saúde mental de seus agentes.

O reconhecimento da saúde como um direito fundamental (Constituição Federal, Art. 196) impõe ao Estado o dever de garantir assistência integral. A Lei nº 14.531/2023, que cria o Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida), representa um avanço, mas ainda carece de uma implementação robusta. Para os veteranos, a situação é ainda mais delicada.

É imperativo que o Estado estruture uma rede de apoio psicossocial específica para os veteranos. Como defende a psicóloga Maria Cristina de Oliveira (2018), "cuidar de quem nos protege é uma condição essencial para a construção de uma segurança pública mais humana e eficiente".

4.3 Aposentadoria e reinserção social: desafios e direitos

A transição para a aposentadoria é um momento de grandes transformações. A preparação para essa nova fase da vida é um elemento crucial para garantir um envelhecimento saudável e digno.

Estudos sobre o tema, como os de José Carlos Zanelli e Narbal Silva (2014), apontam para a necessidade de Programas de Preparação para a Aposentadoria (PPA). Esses programas, que deveriam ser oferecidos pelas corporações, têm como objetivo auxiliar o militar a planejar sua nova vida, abordando temas como planejamento financeiro, cuidados com a saúde e novos projetos de vida. O direito a uma preparação adequada para a aposentadoria pode ser extraído dos princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho.

O Estado, como empregador, tem a responsabilidade de garantir que a transição de seus servidores para a inatividade ocorra de forma planejada e humanizada. Além da preparação, a reinserção social e profissional do veterano é outro desafio importante. Como destaca Ilton Garcia da Costa (2019), políticas públicas que ofereçam cursos de requalificação profissional e que incentivem a contratação de veteranos poderiam facilitar esse processo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A promulgação da Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares representa um divisor de águas na proteção jurídica dos militares estaduais. Ao instituir a categoria de "veterano", a lei dá um passo decisivo para o reconhecimento da dignidade daqueles que dedicaram suas vidas à segurança pública. Contudo, a pesquisa revelou que persistem lacunas importantes, especialmente na proteção da saúde mental e na preparação para a aposentadoria.

A análise empreendida neste artigo permitiu identificar que, embora a Lei nº 14.751/2023 represente um avanço significativo, sua efetivação depende de uma mudança profunda na cultura institucional das corporações militares.

O reconhecimento formal da categoria de "veterano" é um ato simbólico de grande importância, mas insuficiente por si só. É necessário que esse reconhecimento se traduza em políticas públicas concretas, em investimentos orçamentários adequados e em uma

mudança de mentalidade que compreenda o veterano não como um "ex-policial", mas como um cidadão que merece honra, respeito e proteção integral.

A questão da saúde mental emerge como o desafio mais urgente. Os dados apresentados neste estudo, embora alarmantes, representam apenas a ponta do iceberg. A subnotificação de casos de depressão, ansiedade e transtorno de estresse pós-traumático entre policiais é um problema estrutural que reflete a cultura de silenciamento e estigma que ainda permeia as corporações militares.

A Lei nº 14.531/2023, que institui o Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública, é um instrumento valioso, mas sua implementação enfrenta obstáculos significativos, desde a falta de recursos até a resistência cultural.

É imperativo que o Estado amplie os investimentos em saúde mental, criando redes de apoio psicossocial especializadas, acessíveis e livres de estigma para os veteranos. A preparação para a aposentadoria, por sua vez, constitui um direito que ainda não foi plenamente reconhecido no ordenamento jurídico.

Embora a Lei Orgânica Nacional mencione a necessidade de programas de preparação, não há uma obrigação explícita de que as corporações os ofereçam. Essa lacuna é particularmente grave considerando que a transição para a inatividade é um momento crítico na vida do militar. Programas de preparação para a aposentadoria deveriam ser obrigatórios, com duração mínima de seis meses a um ano, abordando temas como planejamento financeiro, saúde física e mental, reinserção profissional e redefinição de identidade.

A reinserção social e profissional dos veteranos também demanda atenção especial. Muitos veteranos, após décadas de serviço, enfrentam dificuldades para se reposicionar no mercado de trabalho. Políticas públicas que incentivem a contratação de veteranos, que ofereçam cursos de requalificação profissional e que facilitem o empreendedorismo são ferramentas essenciais para garantir que a transição para a inatividade não signifique o término da participação econômica e social do indivíduo.

Além disso, é fundamental que o Estado reconheça a importância da organização de veteranos como um espaço de solidariedade, apoio mútuo e advocacy. Associações de veteranos, quando bem estruturadas e apoiadas, podem servir como canais de denúncia, espaços de acolhimento e instrumentos de pressão política para a efetivação de direitos. A efetivação dos direitos dos veteranos não se esgota na letra da lei. Ela depende de uma

mudança de cultura institucional e da vontade política para transformar os direitos previstos em lei em serviços e programas concretos.

O caminho a ser percorrido ainda é longo, mas o reconhecimento formal da identidade e dos direitos do veterano é o primeiro e indispensável passo para garantir que o Brasil possa retribuir, de forma justa e digna, o serviço prestado por seus policiais militares. Somente através de uma atuação integrada, que combine legislação adequada, investimentos orçamentários, mudança cultural e participação ativa dos próprios veteranos, será possível construir uma sociedade que verdadeiramente honre e proteja aqueles que dedicaram suas vidas à segurança pública.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. (1969). Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969. Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares. Brasília, DF: Presidência da República.
- BRASIL. (2019). Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019. Dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares. Brasília, DF: Presidência da República.
- BRASIL. (2023). Lei nº 14.531, de 10 de janeiro de 2023. Institui o Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida). Brasília, DF: Presidência da República.
- BRASIL. (2023). Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023. Dispõe sobre a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares. Brasília, DF: Presidência da República.
- COSTA, I. G. da. (2019). **Aposentadoria e qualidade de vida na polícia militar**. Curitiba: Juruá.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. (2024). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023**. São Paulo: FBSP.
- LIMA, R. S. de. (2005). **Entre o indivíduo e a instituição: a crise de identidade do policial militar na passagem para a inatividade**. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo.
- MARTINS, G. de A. (2024). **Metodologia da pesquisa científica**. São Paulo: Atlas.
- MINAYO, M. C. de S.; SOUZA, E. R. de; CONSTANTINO, P. (2007). Missão investigar: entre o ideal e a realidade de ser policial. **Cadernos de Saúde Pública**, 23(11), 2672–2680.
- NETO, L. S. (2021). **A condição militar e os direitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Editora Fictícia.
- OLIVEIRA, M. C. de. (2018). **Psicologia e políticas de segurança pública**. São Paulo: Vetor.

SANTOS, J. V. T. dos. (2009). A violência como dispositivo. **Sociologias**, (21), 64–95.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). (2020). Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1.293.935. Relator: Min. Dias Toffoli.

ZANELLI, J. C.; SILVA, N. (2014). **Intervenção profissional em preparação para a aposentadoria**. Florianópolis: Insular.

Contribuição dos autores

Todos os autores contribuíram igualmente para o desenvolvimento deste artigo.

Disponibilidade dos dados

Todos os conjuntos de dados relevantes para as conclusões deste estudo estão totalmente disponíveis no artigo.

Como citar este artigo (APA)

Santos, F. de C. M. dos, Silva Neto, S., Brito, M. S. de O., & D'Alessandro, A. A. B. (2026). DIREITOS DE VETERANOS DA POLÍCIA MILITAR: ANÁLISE DA LEI ORGÂNICA DAS POLÍCIAS E A PROTEÇÃO JURÍDICA DA SAÚDE MENTAL, APOSENTADORIA E REINSERÇÃO SOCIAL. *Veredas Do Direito*, 23(5), e235551. <https://doi.org/10.18623/rvd.v23.5551>